

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, 5 devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do 10 meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2293/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

DIREITOS DE EXECUÇÃO

15 Entre os infra-assinados:

AAS - AZERBAIJAN AUTHORS SOCIETY, (a seguir denominada **AAS**), com sede escritório em AZ1000, Azerbaijão, Baku, Uzeyir Hajibeyov 21-42, representada pelo Presidente da sua Diretoria, 20 Sr. Ismayil Mammadkarimov

De um lado.

E

Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, a seguir denominada 25 **SOCINPRO**, cuja sede social está localizada na Av.



Ana Lúcia Campbell

2293/2017

fl. 2

5 Presidente Wilson, 210 - Gr. 09 - Centro - 20030-021 - Rio de Janeiro - RJ, representada por seu Presidente, Jorge S. Costa, e seu Diretor Geral, Sylvio Rodrigues Cesar, afiliada à CISAC com o número 189.

De outro lado,

Fica acordado o seguinte:

Cláusula Primeira.

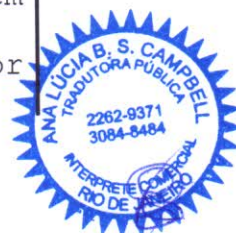
10 (I) Em virtude do presente contrato, a **SOCINPRO** confere à **AAS** o direito exclusivo, no território no qual esta última Sociedade opera (conforme definido e delimitado na Cláusula Sexta (I) abaixo), de conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme 15 definido no parágrafo II desta cláusula) de obras musicais, com ou sem letra, que sejam protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas a direitos autorais 20 (copyright, propriedade intelectual, etc.) atualmente existentes ou que possam vir a existir e entrar em vigência enquanto o presente contrato for válido.

25 O direito exclusivo mencionado no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito



de execução pública sobre as obras pertinentes
tiver sido, ou venha a ser, durante o período de
vigência do presente, cedido, transferido ou
concedido por quaisquer meios, para o propósito
5 de sua administração, para a **SOCINPRO** por seus
membros, de acordo com o seu Contrato Social e
Normas, constituindo as obras mencionadas,
coletivamente, "o repertório da **SOCINPRO**".

(II) De acordo com os termos do presente contrato,
10 a expressão "execução pública" inclui todos os
sons e apresentações sonorizadas para o público
em qualquer local dentro do território no qual a
AAS opera, por quaisquer meios e de qualquer
maneira, sejam tais meios já conhecidos e
15 colocados em uso ou descobertos e colocados em
uso posteriormente durante o período de validade
deste contrato. "Execução pública" inclui
especialmente execuções apresentadas por meios ao
vivo, tanto instrumentais como vocais; por meios
20 mecânicos, como registros fonográficos, fios,
fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou não) por
processos de projeção (filme sonoro) ou difusão e
transmissão (como transmissões por rádio e
televisão, tanto feitas diretamente como em
25 etapas ou retransmitidas, etc.) bem como por



qualquer processo de recepção sem fio (dispositivos receptores de rádio ou televisão, recepção telefônica, etc., e meios e aparelhos similares, etc.).

5 **Cláusula Segunda.**

(I) O direito exclusivo de autorizações, conforme mencionado na Cláusula Primeira, confere à **TONO** o direito, dentro dos limites dos poderes pertinentes à mesma em virtude deste contrato, e
10 do seu próprio Contrato Social e suas Normas, e da legislação nacional do país, ou dos países onde opera;

a) de permitir ou proibir, tanto em seu próprio nome como em nome do autor envolvido,
15 execuções públicas de obras dentro do repertório da **SOCINPRO** e conceder as autorizações necessárias para essas execuções;

b) cobrar todos os royalties exigidos em troca das autorizações concedidas pela mesma
20 (conforme previsto em a) acima); receber todas as quantias devidas como indenização ou indenizações por danos causados pelas execuções não autorizadas das obras em questão;

c) instaurar e dar prosseguimento, tanto em
25 seu próprio nome como em nome do autor envolvido,



a qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade administrativa ou outra autoridade responsável pelas execuções ilegais das obras envolvidas;

5 transigir, firmar compromisso, submeter a arbitragem, encaminhar a qualquer juízo ou tribunal especial ou administrativo;

d) adotar qualquer outra ação com o propósito de assegurar a proteção do direito de execução sobre as obras cobertas pelo presente contrato.

10 II) Sendo este contrato pessoal entre as Sociedades Contratantes, e concluído em tais termos, fica formalmente acordado que, sem a
15 autorização expressa da **SOCINPRO**, a **AAS** não poderá, sob quaisquer circunstâncias, ceder ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, o exercício das prerrogativas, faculdades ou quaisquer direitos conferidos nos termos do
20 referido contrato e em particular nos termos da Cláusula Segunda. Qualquer transferência efetuada em violação a esta cláusula será nula em sem efeito sem o cumprimento de qualquer formalidade.

Cláusula Terceira.

25 Em virtude dos poderes conferidos pelas Cláusulas



Primeira e Segunda, a **AAS** se compromete a fazer valer dentro do território no qual ela opera o direito dos membros da **SOCINPRO** da mesma maneira e na mesma medida aplicada para seus próprios membros, e a fazê-lo dentro dos limites da proteção legal conferida a obras estrangeiras no país onde a proteção é reivindicada. Em particular, a **AAS** aplicará às obras dentro do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos e meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeitas ao que está acordado abaixo, na Cláusula Sétima) conforme as mesmas sejam aplicáveis às obras em seu próprio repertório.

Cláusula Quarta.

A **SOCINPRO** colocará à disposição da **AAS** todos os documentos que permitam a esta última justificar os royalties cuja arrecadação é responsabilidade dela de acordo com o presente contrato e para tomar qualquer outra ação legal ou de outra natureza, conforme mencionado na Cláusula Segunda (I), acima.

Cláusula Quinta.

(I) A **SOCINPRO** colocará à disposição da **AAS** todos os documentos, registros e informações que a permitam exercer um controle efetivo e completo



sobre seus interesses, especialmente a respeito da notificação de obras, arrecadação e distribuição de royalties e obtenção e verificação de programas de execução.

5 Em especial, a **AAS** deverá informar à **SOCINPRO** qualquer discrepância que ela notar entre a documentação recebida da **SOCINPRO** e sua própria documentação ou aquela fornecida por outra sociedade.

10 (II) Além disso, a **SOCINPRO** poderá consultar todos os registros da **AAS** e obter todas as informações a partir do mesmo relacionadas à arrecadação e distribuição de royalties para permitir que ela verifique a administração do seu
15 repertório pela **AAS**.

(III) A **SOCINPRO** poderá credenciar um representante para a **AAS** fazer em nome dela a verificação prevista nos parágrafos (II) acima. A escolha desse representante estará sujeita a
20 aprovação da **AAS** daquilo que ele ou ela serão credenciados. A recusa de tal aprovação deverá ser motivada.

TERRITÓRIO

Cláusula Sexta.

25 (I) O território no qual a **AAS** opera é:



Azerbaijão.

(II) Durante o presente contrato, a **SOCINPRO** não poderá fazer qualquer intervenção dentro do território da **AAS** no exercício desta última do mandato conferido pelo presente contrato.

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

Cláusula Sétima.

(I) A **AAS** compromete-se a envidar seus melhores esforços para obter programas de todas as execuções públicas que ocorram no seu território e usar esses programas como base efetiva para a distribuição do total líquido dos royalties arrecadados para essas execuções.

(II) A alocação das quantias arrecadadas a respeito de obras executadas dentro do território da **AAS** será feita de acordo com a Cláusula Terceira e as regras de distribuição da **AAS** observando, entretanto, os seguintes parágrafos:

a) Quando todas as partes interessadas numa obra forem membros de uma única sociedade, diferente da **AAS**, o total (100%) de royalties acumulados por essa obra será distribuído para a Sociedade da qual as referidas partes interessadas são membros.

b) No caso de uma obra na qual todas



as partes interessadas não forem membros da mesma
Sociedade, mas ninguém for membro da **AAS**, os
royalties serão distribuídos de acordo com as
fichas (ou seja, as fichas ou notificações
5 equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades
das quais as partes interessadas são membros).

Caso existam fichas ou notificações
contraditórias, a **AAS** poderá distribuir os
royalties de acordo com as suas próprias Regras,
10 exceto quando diferentes partes interessadas
reivindicarem a mesma parte, quando essa parte
poderá ser colocada em suspenso até que um acordo
tenha sido alcançado entre as Sociedades
envolvidas.

15 c) No caso de uma obra na qual pelo menos
um dos criadores originais pertença à **AAS**, a **AAS**
poderá distribuir os royalties de acordo com as
suas próprias Regras.

20 d) A parte do editor nos royalties
decorrentes de uma obra ou a parte total de todas
as editoras ou subeditora de uma obra, não
importando o seu número, não poderá exceder em
hipótese alguma 50% (cinquenta por cento) do
total de royalties decorrentes da obra.

25 e) Quando uma obra, na ausência de ficha



internacional ou documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome do compositor, sendo membro da Sociedade, o total dos royalties decorrentes dessa obra será enviado para a Sociedade de compositores. Se o trabalho for um arranjo ou uma obra sem direito autoral, os royalties deverão ser pagos à Sociedade do arranjador, na medida em que ele for conhecido. No caso de letras adaptadas a uma obra sem direitos autorais, os royalties serão enviados para a Sociedade do autor da letra.

A **SOCINPRO**, ao receber royalties distribuídos de acordo com as regras precedentes, é responsável no caso de obras mistas, por fazer as transferências necessárias para outras Sociedades interessadas na obra e por informar à **AAS**, por meio de fichas internacionais ou documentação equivalente.

f) Quando um membro da **AAS** tiver adquirido o direito de adaptar, arranjar, reeditar ou explorar uma obra dentro do repertório da **SOCINPRO**, a distribuição de royalties será feita com a devida observância das disposições desta Cláusula e do "Estatuto Confederal de Subpublicação" estabelecido pela Confederação



Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (denominado a seguir "a Confederação").

Cláusula Oitava.

5 (I) A **AAS** poderá deduzir das quantias arrecadadas por ela em nome da **SOCINPRO** a porcentagem necessária para cobrir suas despesas efetivas de administração. Essa porcentagem necessária não
10 poderá exceder aquela que é deduzida para este propósito das quantias arrecadadas para os membros da **AAS**, e a **AAS** deverá sempre empenhar-se a esse respeito para ficar dentro de limites razoáveis, tendo em vista condições locais nos territórios onde ela opera.

15 (II) Quando não fizer qualquer arrecadação complementar para o propósito de apoiar pensões de seus membros, fundos de benefício ou previdência ou para incentivo da arte nacional ou em favor de quaisquer fundos que sirvam a
20 propósitos similares, a **AAS** poderá deduzir das quantias arrecadadas por ela em nome da **SOCINPRO** 10% no máximo, que serão alocados para esses propósitos.

(III) Quaisquer outras deduções além de
25 impostos, que a **AAS** possa fazer ou seja obrigada



a efetuar a partir dos royalties líquidos acumulados para a **SOCINPRO** ensejarão arranjos especiais entre as partes contratantes.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela **AAS** por conta da **SOCINPRO** como contraprestação às autorizações que ela conceder exclusivamente para o direito autoral de obras que ela esteja autorizada a administrar poderá ser vista como não distribuível à **SOCINPRO**. Com a exceção, portanto, apenas da dedução mencionada no parágrafo (I) desta Cláusula, e sujeita às disposições dos parágrafos (II) e (III) da referida Cláusula, o total líquido dos royalties arrecadados pela **AAS** por conta da **SOCINPRO** serão inteiramente e efetivamente distribuídos para a **SOCINPRO**.

Cláusula Nona.

(I) A **AAS** remeterá para a outra as quantias devidas de acordo com os termos do presente contrato se e quando a distribuição for feita para os seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento dessas quantias será feito até 90 dias após cada distribuição, barrando casos devidamente determinados fora do seu controle.



(II) Cada remessa será acompanhada por uma demonstração de distribuição com um formato que permita à **SOCINPRO** atribuir a cada parte interessada a parte das taxas devidas à mesma. A demonstração mencionada será uniforme em seu estilo e material e deverá, no mínimo, indicar os itens abaixo:

(a) os títulos das obras;

(b) os nomes dos autores, compositores e/ou outras partes interessadas com as suas respectivas partes;

(c) o total de pontos ou quantia creditada a cada obra;

(d) a categoria de taxas e o período coberto por essa remessa.

(III) A liquidação será feita pela **AAS** na moeda do seu país. A liquidação de contas para a **SOCINPRO** nos termos do presente contrato será feita em qualquer moeda-veículo internacional.

(IV) A **AAS** permanecerá responsável perante a **SOCINPRO** por qualquer erro ou omissão que ela possa cometer na distribuição dos royalties decorrentes das obras no repertório da **SOCINPRO**.

(V) O mero fato de que a data para liquidação acordada entre as Sociedades contratantes ter



vencido constitui, por si mesma, sem que seja necessária qualquer formalidade para esse efeito, uma exigência formal à **AAS** que deixou de efetuar o pagamento devido à **SOCINPRO** na data em questão.

5 Naturalmente este dispositivo está sujeito a força maior.

(VI) Na medida em que medidas legislativas ou previstas em legislação codificada impeçam a livre troca de pagamentos internacionais, ou
10 acordos de controle de câmbio tenham sido ou venham a ser concluídos no futuro, entre os países das duas Sociedades contratantes, a **AAS** deverá:

a) Sem atraso, imediatamente após a
15 preparação da contabilidade da distribuição para a **SOCINPRO**, adotar todas as providências necessárias e cumprir todas as formalidades conforme exigido por suas autoridades nacionais para assegurar que os referidos pagamentos possam
20 ser efetuados na primeira oportunidade possível;

b) Informar à **SOCINPRO** que as providências mencionadas foram adotadas e as formalidades cumpridas ao enviar para ela as demonstrações mencionadas no parágrafo (II) da presente
25 Cláusula.



Cláusula Décima.

A **SOCINPRO** compromete-se a fornecer regularmente para o Centro de IPI da **CISAC** informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e os pseudônimos dos seus membros, incluindo datas de óbito, supressões e alterações. Além disso, a **AAS** compromete-se a usar o resultado da Lista IPI como base para a sua indenização e para a distribuição a respeito da condição de membro da **SOCINPRO**.

Cláusula 11.

(I) Os membros da **SOCINPRO** serão protegidos e representados pela **AAS** nos termos do presente contrato sem que os referidos membros sejam obrigados pela **AAS** representando eles a cumprir quaisquer formalidades e sem que sejam obrigados a se juntar à **AAS**.

(II) Enquanto este contrato estiver em vigência, nenhuma das Sociedades contratantes poderá, sem o consentimento da outra, aceitar como membro qualquer membro da outra Sociedade ou qualquer pessoa natural, firma ou sociedade com a nacionalidade de um dos países onde a outra Sociedade opera.

(III) Não obstante, a cláusula precedente



não poderá ser interpretada de modo a proibir que
qualquer uma das Sociedades contratantes
represente seus próprios territórios de operação
pessoas que gozem do status de refugiados nesses
5 territórios ou que tenham sido autorizadas a se
estabelecer nos mesmos e tenham efetivamente
residido neles por pelo menos um ano, bem como,
em virtude de um mandato unilateral, outros
órgãos de arrecadação de royalties de execução
10 existentes nos territórios da outra Sociedade
quanto a arrecadação por uma única organização
não for praticável nos territórios em questão.

(IV) A **AAS** compromete-se a não se comunicar
diretamente com membros da **SOCINPRO**, mas, se isso
15 ocorrer, comunicar-se com eles tendo a **SOCINPRO**
como intermediário.

(V) Quaisquer controvérsias ou dificuldades
que possam surgir entre as duas sociedades
contratantes relacionadas à participação como
20 membro de uma parte interessada ou cessionário
serão resolvidas de forma amigável entre as
mesmas dentro do espírito mais amplo de
conciliação.

CONFEDERAÇÃO

25 **Cláusula 12.**



O presente contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores.

DURAÇÃO

Cláusula 13.

O presente contrato entrará em vigência a partir de março de 2015 e, sujeito aos termos da Cláusula 14, continuará em vigência de ano em ano por prorrogação automática se não for rescindido por carta registrada pelo menos 6 (seis) meses antes da expiração de cada período.

Cláusula 14.

Não obstante os termos da Cláusula 13, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por uma das Sociedades contratantes:

c) se uma alteração for feita ao Contrato Social, Regras ou Plano de Distribuição da outra Sociedade de maneira que possa modificar de uma forma apreciavelmente desfavorável o gozo ou exercício dos direitos patrimoniais dos atuais proprietários do direito autoral administrado pela Sociedade representada. Qualquer alteração dessa natureza será verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional das



Sociedades de Autores e Compositores. Após essa
verificação, o Conselho de Administração da
Confederação poderá permitir à Sociedade
representante um período de três meses para
5 remediar a situação assim criada. Quando esse
período tiver expirado sem que as medidas
necessárias tenham sido tomadas pela Sociedade em
questão, o presente contrato poderá ser
rescindido por vontade expressa de maneira
10 unilateral pela Sociedade representada se ela
assim decidir;

d) se uma situação de fato ou de direito
ocorrer no país da **AAS** de tal modo que os membros
da **SOCINPRO** sejam colocados em uma posição menos
15 favorável do que os membros da **AAS**, ou se a **AAS**
colocar em prática medidas que resultem um
boicote sobre as obras no repertório da **SOCINPRO**.

CONTENCIOSO - FORO

Cláusula 15.

20 (I) Cada uma das Sociedades contratantes
poderá procurar orientação do Conselho
Administrativo da Confederação acerca de qualquer
dificuldade que possa surgir entre as duas
sociedades a respeito da interpretação ou
25 cumprimento deste contrato.



Ana Lúcia Campbell

2293/2017

fl. 19

(II) As duas Sociedades poderão, se for necessário, após tentar a conciliação perante o órgão mencionado na Cláusula 10ª b), 6º Parágrafo dos Estatutos Confederal, concordar em recorrer a arbitragem pela autoridade apropriada da Confederação para resolver qualquer controvérsia que possa surgir entre elas a respeito do presente contrato.

(III) Se as duas Sociedades contratantes não entenderem ser apropriado recorrer a arbitragem pela Confederação ou arranjar entre elas uma arbitragem, ainda que modo independente da Confederação, para resolver seu desentendimento, o Foro competente para decidir a questão entre elas será aquele onde a Sociedade ré estiver domiciliada.

Firmado de boa fé, em igual número de cópias e partes neste contrato, incluindo as partes intervenientes.

20 Em Baku, aos 6 de março de 2015

Pela **AAS**

Lido e aprovado

[Consta carimbo]

(Firmado:) Ismayil Mammadkarimov, Presidente da

25 Diretoria



Ana Lúcia Campbell

2293/2017

fl. 20

No Rio de Janeiro _____, 2005

Pela: **SOCINPRO**

Lido e aprovado

(Firmado) Jorge S. Costa, Diretor Geral

5 [Constam três rubricas nas demais páginas do documento estavam devidamente rubricadas]

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2017.

10 POR TRADUÇÃO CONFORME:



15

20

25

